

Art. 9º Nas Comarcas de Parnaíba, Picos, Floriano, Campo Maior, Piripiri e São Raimundo Nonato, as visitas às delegacias de policiaes serão divididas da forma mais equitativa possível, entre os juízes criminaes, pelo diretor do foro.

Art. 10º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 20 de novembro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco', is written over a horizontal line. The signature is stylized and spans across the line.

Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**
DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

- 1 – localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento;
- 2 – cumprimento do disposto no Título IV da Lei 7.210/84;
- 3 - população carcerária e observância dos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei 7.210/84;
- 4 – medidas adotadas para o funcionamento adequado do estabelecimento.

§ 2º A atualização será mensal, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados.

Art. 5º Caberá a cada Juiz estabelecer, mensalmente, a data da inspeção, devendo na Comarca da Capital, comunicar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à Corregedoria, a fim de que lhe seja providenciado veículo para transporte e segurança.

Art. 6º Nas demais Comarcas do Estado, a comunicação referida no artigo anterior será feita ao diretor do foro, a quem caberá providenciar a segurança do magistrado nas visitas de inspeção.

Art. 7º Eventual comunicação aos delegados e diretores de estabelecimentos prisionais deverá ser feita, também, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º Em Teresina, as visitas de inspeção nas delegacias de polícia deverão ser efetuadas pelos juízes da 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais, divididas em 10 (dez) áreas, na forma seguinte:

Área 1	4º DISTRITO POLICIAL	1ª Vara do Tribunal do Júri
Área 2	8º DISTRITO POLICIAL	2ª Vara do Tribunal do Júri
Área 3	9º DISTRITO POLICIAL	1ª Vara Criminal
Área 4	10º DISTRITO POLICIAL	3ª Vara Criminal
Área 5	13º DISTRITO POLICIAL	4ª Vara Criminal
Área 6	21º DISTRITO POLICIAL	5ª Vara Criminal (Juizado de Combate à Violência Doméstica - Maria da Penha)
Área 7	22º DISTRITO POLICIAL	6ª Vara Criminal
Área 8	23º DISTRITO POLICIAL	7ª Vara Criminal
Área 9	25º DISTRITO POLICIAL	8ª Vara Criminal
Área 10	- CENTRAL DE FLAGRANTES - DELEGACIA DO SILÊNCIO	9ª Vara Criminal

Parágrafo único: Cada área ficará sob a responsabilidade do magistrado respectivo, pelo período de 1 (um) ano, devendo a partir desse período ocorrer rodízio anual, o juiz da área 1 assumindo a área 2; o juiz da área 2 assumindo a área 3; o juiz da área 3 assumindo a área 4; o juiz da área 4 assumindo a área 5; o juiz da área 5 assumindo a área 6; o juiz da área 6 assumindo a área 7; o juiz da área 7 assumindo a área 8; o juiz da área 8 assumindo a área 9; o juiz da área 9 assumindo a área 10; o juiz da área 10 assumindo a área 1, e assim sucessivamente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Republicar por Incorreção

PROVIMENTO Nº 32/2013

INSTITUI NOVAS NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS INSPEÇÕES MENSAS A ESTABELECIMENTOS PENAIS, CASAS DE CUSTÓDIA, CADEIAS PÚBLICAS E DELEGACIAS DE POLÍCIAS, REVOGA O PROVIMENTO Nº 03/2008.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO*, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 27 e 30, §1º, da Lei nº 3.716/79;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 47, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO a determinação contida no Ofício Circular nº 001, do Conselho Nacional de Justiça, que estende as visitas mensais à delegacias de polícia e casas de custódia, determinando às Corregedorias que estabeleçam regras específicas de designação de magistrados para o cumprimento das inspeções;

CONSIDERANDO a instalação da 2ª Vara do Tribunal e da 8ª Vara Criminal, ambas nesta capital;

R E S O L V E:

Art. 1º Os Juízes das Varas do Estado às quais é atribuída competência para as execuções penais devem, mensalmente, proceder inspeção pessoal nos presídios, casas de custódia e delegacias de polícia onde haja pessoas presas, tomando providências para seu adequado funcionamento, inclusive a apuração de responsabilidade, se for o caso.

Art. 2º Todos os demais juízes criminais, de forma equitativa, deverão efetuar inspeção nas delegacias de polícias, incluídas pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça entre os estabelecimentos a serem visitados.

Art. 3º No caso de férias, afastamento ou convocação do Juiz Titular, e no caso de vacância, a inspeção mensal, bem como a alimentação do sistema no site do CNJ, deverá ser feito pelo Magistrado que estiver respondendo pela vara respectiva.

Art. 4º Das inspeções deverá o juiz, mensalmente, elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, o qual ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, através do sistema informatizado e para o e-mail *corregedoria@tjpi.jus.br*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para o adequado funcionamento do estabelecimento.

§ 1º Constarão do relatório informações sobre: